



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2212
DE 16/03/26 POR UNANIME
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M.P.A. 16/03/26
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA SHEILA BELLO

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2026

“Institui a Semana do Feirão do Emprego no âmbito do Município de Paulo Afonso, integra o Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Semana do Feirão do Emprego, a ser realizada, anualmente, no mês de maio, preferencialmente na semana que compreenda o dia 1º de maio, com a finalidade de fomentar ações de orientação sobre emprego, mercado de trabalho e qualificação profissional à população.

Parágrafo único. A Semana do Feirão do Emprego integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso.

Art. 2º A Semana do Feirão do Emprego terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - Promover palestras, cursos, oficinas e orientações sobre emprego, primeiro emprego e mercado de trabalho;

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT. Nº 02
EM 09/02 de 2026
<i>[Signature]</i>
Secretaria Legislativa

II - Orientar sobre a elaboração de currículos, preparação para entrevistas, orientação vocacional e de carreira, bem como sobre o acesso e uso da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital (CTPS Digital) e demais canais oficiais relacionados ao trabalho;

III - incentivar noções básicas de empreendedorismo e de educação financeira, bem como ações de qualificação profissional, inclusive em parceria com instituições especializadas;

IV - Estimular a aproximação entre o Poder Público, empresas e trabalhadores, com vistas à promoção de oportunidades de emprego, estágios e aprendizagem;

V - Promover ações inclusivas voltadas a jovens, pessoas em busca do primeiro emprego e demais públicos em situação de vulnerabilidade social, observadas as políticas de acessibilidade e inclusão.

§1º As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas por meio de atividades educativas, informativas e de orientação, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a legislação aplicável.

§2º Na hipótese de coleta, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, inclusive para cadastro de currículos e encaminhamentos, deverão ser observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais regramentos pertinentes.

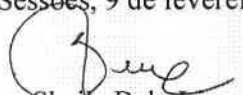
Art. 3º Para a realização da Semana do Feirão do Emprego, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, entidades de classe e empresas locais, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar a organização, o calendário e os instrumentos de articulação necessários à execução das ações.

Art. 5º A execução das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município, bem como as normas legais aplicáveis, especialmente as de responsabilidade fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2026.


Sheila Belo Lima
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Semana do Feirão do Emprego, podendo ser promovida anualmente no mês de maio, preferencialmente na semana que compreenda o dia 1º de maio, como instrumento de incentivo à empregabilidade, à qualificação profissional e ao fortalecimento das políticas públicas locais voltadas ao trabalho e à geração de renda.

O Município, enquanto ente federativo mais próximo da população, possui papel fundamental na promoção de ações que estimulem o desenvolvimento socioeconômico local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Nesse contexto, com especial atenção às necessidades da população de Paulo Afonso, é relevante fomentar iniciativas que aproximem trabalhadores, empresas e o Poder Público, contribuindo para o enfrentamento do desemprego e para a ampliação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho, com foco especial em jovens, pessoas em busca do primeiro emprego e trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

A Semana do Feirão do Emprego se propõe a funcionar como espaço de orientação, informação e articulação institucional, possibilitando a realização de palestras, cursos, oficinas e atendimentos orientativos sobre elaboração de currículos, preparação para entrevistas, orientação vocacional e de carreira, bem como esclarecimentos sobre a Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital (CTPS Digital) e demais canais oficiais de apoio à empregabilidade. Também se pretende incentivar noções básicas de empreendedorismo e educação financeira, promover ações de qualificação profissional e estimular, por meio de parcerias, a oferta de oportunidades de emprego, estágios e aprendizagem.

Ressalte-se que o projeto foi estruturado com observância às normas de técnica legislativa e aos limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa. O texto possui natureza instituidora e autorizativa, não criando cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes e reduzindo o risco de vício de iniciativa.

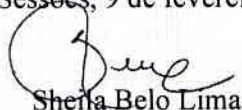
Ademais, a proposição não estabelece despesas obrigatórias, condicionando eventual execução das ações à disponibilidade orçamentária do Município, em consonância com a legislação financeira e orçamentária vigente, preservando a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o texto contempla diretrizes de inclusão, acessibilidade e proteção de dados pessoais, a fim de assegurar que as ações eventualmente implementadas observem a legislação aplicável e promovam um ambiente seguro e acessível à população.

Por fim, ao integrar a Semana do Feirão do Emprego ao Calendário Oficial de Eventos do Município, a proposta confere visibilidade institucional à iniciativa, incentivando a participação da sociedade civil, do setor produtivo e das instituições de ensino, fortalecendo a articulação local em prol do desenvolvimento econômico e social de Paulo Afonso.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Semana do Feirão do Emprego, a ser realizada anualmente no mês de maio, como instrumento de incentivo à empregabilidade, à qualificação profissional e ao fortalecimento das políticas públicas locais voltadas ao trabalho e à geração de renda.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2026.


Sheila Belo Lima
- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 02 / 26

DATA: 09 / 02 / 26

Ementa: Institui a Semana do Feirões do Emprego no âmbito do município de P. Afonso, integra o calendário oficial de eventos e dá outras providências

Autor: Sen: Sheila Bello

Apresentado e lido na Sessão nº 2209 **de** 23-02-26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, D. R. Feiral
Em 02/03/26 Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de Educação, E. S. R. Social
Em 02/03/26 Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____ _____

2ª Discussão em ____/____/____ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 17.03.26 OFICMPA/Nº 041/26
Sanclonado em _____ Constituído na Lei Nº _____